



EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO PROEX 03/2016 – Probext 2017

CONCESSÃO DE BOLSAS A PROGRAMAS DE EXTENSÃO

1. DO OBJETIVO

Aprovar e apoiar o desenvolvimento de programas de extensão, de caráter educativo, cultural e científico, que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade, por meio de concessão de bolsas acadêmicas para discentes de graduação integrantes de suas equipes. (cf. Art. 6º do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010).

2. DOS PROPONENTES

- 2.1. Poderão ser proponentes de programas de extensão, docentes e TAE (Técnico - Administrativo em Educação), em conformidade às suas atribuições de servidores de Instituições Federais de Ensino Superior. Cada proposta deverá, obrigatoriamente, ter um coordenador e um coordenador adjunto, sendo que pelo menos um deverá pertencer ao quadro permanente, em efetivo exercício na UNIFAL-MG, sendo o coordenador o proponente;
- 2.2. Cada proponente poderá submeter somente uma proposta objeto desse edital;
- 2.3. O coordenador e o coordenador adjunto poderão assumir a coordenação de, apenas, um projeto cada, dentro do programa.
- 2.4. O proponente que não atender ao Art. 6º da [Resolução 01/2015 da Proex](#), não obterá aprovação da proposta.

3. DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. Definições

- 3.1.1. Programa é um “conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente, integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico - institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado à médio e longo prazo”. O programa gerencia suas ações de modo coordenado para obtenção de resultados que não seriam obtidos se os projetos fossem gerenciados individualmente. Assim, “os projetos dentro de um programa são relacionados através do resultado comum ou da capacidade coletiva”, caso contrário, deve ser considerado como um portfólio de projetos e não como programa;
- 3.1.2. Todos os programas de extensão deverão ter, obrigatoriamente, um mínimo de três ações componentes, dentre as quais devem constar ao menos dois projetos articulados, conforme definido em <http://www.renex.org.br/documentos/Colecao-Extensao-Universitaria/06-Organizacao-e-Sistematizacao/Organizacao-e-Sistematizacao.pdf>.
- 3.1.3. O conjunto de ações previstas para o programa de extensão proposto neste edital terá duração, mínima, de 12 meses.

3.2. Diretrizes

As propostas submetidas a este edital deverão seguir as diretrizes da Extensão Universitária formulada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX) e presentes na Política Nacional de Extensão Universitária, a saber: 1) Interação Dialógica, 2) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade, 3) Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, 4) Impacto na Formação do Estudante, 5) Impacto e Transformação Social.

3.3. Das áreas temáticas

A proposta deverá indicar a área temática principal a qual se relaciona e será submetida. As áreas temáticas da Extensão Universitária definidas pelo FORPROEX são: 1) Comunicação; 2) Cultura; 3)

Direitos Humanos e Justiça; 4) Educação; 5) Meio Ambiente; 6) Saúde; 7) Tecnologia e Produção; 8) Trabalho.

3.4. Da Inscrição das propostas

- 3.4.1. As inscrições estarão abertas no período de 05/09/2016 a 17/10/2016 no Sistema de Controle de Ações de Extensão – CAEX (<https://www.unifal-mg.edu.br/caex/proposta/> - Ambiente de Propostas);
- 3.4.2. A inscrição deverá ser feita pelo proponente por meio do preenchimento de todas as informações solicitadas no CAEX e anexação dos arquivos digitais correspondentes aos formulários e documentos, conforme item 3.5 deste Edital;
- 3.4.3. Os Programas contemplados com recursos externos para pagamento de bolsas de extensão para discentes, no ano de 2017, estão impedidos de concorrer a este edital.

3.5. Da Documentação

- 3.5.1. A proposta que envolver parcerias com outros setores da sociedade, externos à UNIFAL-MG, deverá apresentar, obrigatoriamente, o(s) arquivo(s) digital(is), correspondente(s) ao(s) documento(s) de comprovação de Anuência(s) do(s) Parceiro(s), no ato de sua submissão no sistema CAEX, para que a mesma seja habilitada (*Para cada instituição/entidade parceira um documento, em papel identificado, assinado por seu responsável legal da Instituição, atestando a parceria durante o período de execução do programa*);
- 3.5.2. Para fins de pontuação, publicações no período de 2014 a 2016, oriundas de ações articuladas à proposta, deverão ser comprovadas com documentação correspondente;
- 3.5.3. Caso a proposta necessite do fornecimento de materiais de consumo para sua execução, deverá ser anexado, no ato de sua submissão no CAEX, o arquivo digital correspondente ao Formulário Relação de Materiais de Consumo (*Requisição de material de consumo para desenvolvimento de programa ou projeto de extensão, disponível no endereço <http://www.unifal-mg.edu.br/extensao/?q=formularios>*);
- 3.5.4. O arquivo eletrônico do parecer da proposta emitido pela Unidade Acadêmica ou órgão de lotação do servidor, ou de documento equivalente, deverá ser anexado no sistema CAEX pelo Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica (CEUA), para o procedimento de habilitação.

3.6. Da habilitação

- 3.6.1. Somente serão habilitadas as propostas que apresentarem a documentação relacionada no item ;inerente à sua proposta ,3.5
- 3.6.2. Serão habilitadas somente as propostas em que o Coordenador atenda ao Art. 6º da Resolução 01/2015 da Proex;
- 3.6.3. Serão habilitadas somente as propostas que apresentarem, de forma completa, todas as informações solicitadas no CAEX.

4. DO APOIO

- 4.1. O apoio será concedido na forma de bolsas para projetos, conforme orçamento da Proex para o ano de 2017; em número a ser definido pelo Colegiado de Extensão.
- 4.2. Entende-se por BOLSA cada pagamento mensal realizado e NÃO o número de BOLSISTAS que serão contemplados;
- 4.3. As BOLSAS DE EXTENSÃO SERÃO MENSAIS e terão vigência até o mês de dezembro de 2017;
- 4.4. Fica sob a responsabilidade do COORDENADOR REQUERER O NÚMERO DE BOLSAS necessárias à execução da proposta;
- 4.5. Os recursos concedidos para programas de extensão serão limitados a 20 (vinte) bolsas por programa, mas a Proex poderá conceder um número de bolsas inferior ao solicitado pelo coordenador, visando atender o item ;4.7
- 4.6. As bolsas de extensão deverão ser concedidas a discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UNIFAL-MG, com satisfatórios indicadores de aproveitamento, selecionados pelos coordenadores das ações contempladas, na forma prevista no artigo 3º do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;
- 4.7. Os recursos para bolsas de extensão serão distribuídos pelas áreas temáticas definidas no item 3.3, considerando a proporção de propostas aprovadas em cada área temática e, garantindo o mínimo de um programa com apoio para cada área em que haja proposta aprovada.

4.7.1. As bolsas serão distribuídas aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NPL_i = \begin{cases} 0, & \text{se } NPAL_i = 0 \\ NPAL_i, & \text{se } NPA = NLPA \\ (NPAL_i - 1) \times \left(\frac{NP - NLPA}{NPA - NLPA} \right) + 1, & \text{se } NPAL_i \geq 1 \text{ e } NPA \neq NLPA \end{cases}$$

em que

- $NPAL_i$: Número de programas aprovados na i -ésima linha temática;
- NB : Número total de bolsas de programas a ser distribuído;
- NBP : Número de bolsas por pacote;
- NP : Número de pacotes; OBS: $NP = \frac{NB}{NBP}$
- NPA : Número de programas aprovados
- NPL_i : Número de pacotes na i -ésima linha temática;
- $NLPA$: Número de linhas temáticas com programas aprovados.

4.7.2. A distribuição das bolsas, dentro de cada área temática, será realizada por ordem decrescente de classificação, considerando arredondamentos

4.8. A renovação do programa não implica concessão automática de bolsas para o novo período, devendo o coordenador da ação submetê-la novamente ao próximo edital, caso deseje concorrer a bolsas.

5. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Somente as propostas habilitadas passarão pelo processo de análise;
- 5.2. A análise das propostas fundamentar-se-á nos seguintes critérios:
 - 5.2.1. Atendimento às diretrizes deste Edital, item ;3.2
 - 5.2.2. Coerência entre objetivos, metodologia, plano de trabalho, resultados esperados e critérios de avaliação da ação;
 - 5.2.3. Exequibilidade da proposta;
 - 5.2.4. Clareza, objetividade e adequação às normas da Língua Portuguesa;
- 5.3. Para propostas de continuidade, serão considerados para a avaliação:
 - 5.3.1. Publicação dos resultados da ação em periódicos e/ou anais, quando houver;
 - 5.3.2. As propostas de continuidade que forem aprovadas, receberão o apoio condicionado à apresentação do relatório anual;
- 5.4. Os critérios de avaliação e a pontuação atribuída às propostas constam no anexo – Formulário de Avaliação;
- 5.5. As propostas serão avaliadas por, no mínimo, três avaliadores e serão classificadas considerando a nota mediana;
- 5.6. Será considerada aprovada a proposta que obtiver, pelo menos, dois pareceres favoráveis;
- 5.7. Será considerada apta para concorrer à bolsa a proposta CUJA MEDIANA das notas for maior ou igual a 60% DA NOTA MÁXIMA possível.

6. DA CONCESSÃO DA BOLSA

- 6.1. A SELEÇÃO DOS BOLSISTAS das propostas contempladas será de ACORDO COM EDITAIS específicos da Proex;
- 6.2. O acadêmico contemplado com bolsa deverá apresentar à Proex ou à sua secretaria em campus fora de sede:
 - 6.2.1. Termo de Compromisso do Bolsista de Extensão, disponível em http://www.unifal-mg.edu.br/extensao/?q=prog_proj_formularios preenchido e assinado por ele e pelo coordenador da ação;
 - 6.2.2. Cópia de seu CPF;
 - 6.2.3. Cópia de impresso bancário (ou declaração assinada pelo gerente da agência bancária) contendo identificação completa do banco, agência e número de conta bancária em nome do bolsista;
- 6.3. A não apresentação dos documentos relacionados no item anterior, no prazo estabelecido no item 7.13, implicará em cancelamento da concessão de bolsa.

7. DOS DEVERES DO COORDENADOR DA AÇÃO

- 7.1. Ser o responsável pelas atividades da ação de extensão e zelar pelo bom desempenho do bolsista no desenvolvimento das atividades a ele atribuídas, bem como pelo desempenho dos demais participantes;
- 7.2. Definir os critérios de avaliação e distribuição das bolsas entre as ações componentes do respectivo programa, em conformidade com a legislação vigente;
- 7.3. Selecionar o(s) bolsista(s) na forma prevista no artigo 3º do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, conforme item ;respeitando o prazo para o pagamento da bolsa ,6.1
- 7.4. Orientar, supervisionar e avaliar o(s) discente(s) bolsista(s) em observância aos incisos I e II do Art. 11 do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;
- 7.5. Atualizar, mensalmente, as informações referentes ao programa sob sua coordenação, no CAEX (Ambiente de Administração);
- 7.6. Apresentar informações parciais das atividades desenvolvidas quando solicitadas pela Proex;
- 7.7. Elaborar e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas, no prazo definido pela Proex;
- 7.8. Comunicar à Gerência de Programas e Projetos, da Proex sua substituição, bem como a do Coordenador Adjunto;
- 7.9. Comunicar à Secretaria da Proex o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista, nas hipóteses:
 - 7.9.1. Da desistência ou desligamento do acadêmico do curso de graduação;
 - 7.9.2. Do desempenho insuficiente do bolsista nas atividades da ação, a ele atribuídas;
 - 7.9.3. De outros fatores relacionados no art. 4º do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;
- 7.10. Participar do Simpósio Integrado UNIFAL-MG, apresentando as atividades desenvolvidas pela ação;
- 7.11. Participar, quando convocado, de reuniões promovidas pela Proex;
- 7.12. Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária promovida pela Proex da UNIFAL-MG, por outras instituições e/ou pela comunidade externa;
- 7.13. Administrar o programa junto aos Coordenadores das ações que o compõem, sendo responsável pela sua representação junto à Proex;
- 7.14. Fazer referência ao apoio da Proex da UNIFAL-MG, nas publicações e trabalhos apresentados pelo programa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

O bolsista de extensão deverá:

- 8.1. Destinar um mínimo de 15 horas semanais para as atividades de extensão da ação à qual está vinculado;
- 8.2. Participar do Simpósio Integrado UNIFAL-MG;
- 8.3. Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária promovidos pela UNIFAL-MG, por outras instituições ou pela da comunidade externa;
- 8.4. Participar, quando convocado, da organização de eventos e de reuniões promovidas pela Proex;
- 8.5. Fazer referência à sua condição de bolsista de extensão da UNIFAL-MG nas publicações e trabalhos apresentados;
- 8.6. Manter indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico;
- 8.7. Auxiliar o coordenador na elaboração dos relatórios das atividades desenvolvidas pela ação;
- 8.8. Não acumular a bolsa deste edital com qualquer outro tipo de bolsa acadêmica;
- 8.9. Devolver à UNIFAL-MG os valores referentes a bolsas recebidas indevidamente, em obediência ao decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial;
- 8.10. Manter seus dados pessoais e bancários atualizados no CAEX.

9. CRONOGRAMA

- 9.1. 05/09/2016- Lançamento do Edital;
- 9.2. 17/10/2016 - Data limite para inserção no Sistema CAEX, das propostas a serem executadas no ano de 2017;
- 9.3. 01/12/2016- Divulgação do resultado parcial;
- 9.4. 07/12/2016 – Prazo final para protocolização, na Proex ou na sua secretaria em câmpus fora de sede, de recurso contra o resultado parcial;
- 9.5. 19/12/2016 - Divulgação do resultado final.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Após a aprovação da proposta, o coordenador deverá protocolizar na Proex, até 30/12/2016, as cotações referentes aos materiais de consumo solicitados na Relação de Materiais de Consumo. *(três cotações para cada item solicitado)*;
- 10.2. As ações aprovadas, mas não selecionadas para concessão de bolsa de extensão, poderão ser desenvolvidas, caso o Coordenador manifeste interesse durante a elaboração da proposta, em campo próprio a ser preenchido quando da inserção da proposta no CAEX;
- 10.3. Somente serão analisadas as propostas encaminhadas nos prazos definidos por este Edital;
- 10.4. O bolsista poderá ser substituído ou a bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante solicitação fundamentada do coordenador da ação ou por decisão do Colegiado de Extensão;
- 10.5. A substituição do Coordenador, do Coordenador Adjunto ou do Bolsista deverá ser formalizada, com a devida justificativa, pelo Coordenador da ação, mediante comunicação à Gerência de Programas e Projetos da Proex, no prazo máximo de 15 dias após a substituição;
- 10.6. O cancelamento da ação deverá ser formalizado, com a devida justificativa, mediante comunicação à Gerência de Programas e Projetos da Proex, no prazo máximo de 15 dias após a paralisação das atividades da ação;
- 10.7. A Proex da UNIFAL-MG deverá ser mencionada em toda publicação e/ou apresentação de resultados da atividade de extensão apoiada pelo Probext 2017;
- 1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste edital acarretará na aplicação das medidas administrativas previstas na lei e nos regulamentos internos da UNIFAL-MG;
- 1.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão.

Alfenas, 2 de setembro de 2016.
Colegiado de Extensão
Pró-Reitoria de Extensão
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

ANEXO: Formulário de Avaliação

1. Habilitação para Avaliação da Proposta – (atribuição do CEUA):

- 1.1. Possui aprovação da proposta pela Unidade Acadêmica, ou pela chefia imediata (quando o servidor não estiver lotado em Unidade Acadêmica)?
() sim () não
- 1.2. O proponente possui pendências com relação ao Art. 6º da Resolução 01/2015 da Proex?
() sim () não
- 1.3. O proponente anexou toda a documentação necessária?
() sim () não
- 1.4. Todas as informações solicitadas no CAEX foram apresentadas?
() sim () não

2. Itens de avaliação – (atribuição do CEUA):

- 2.1. Informações sobre a apresentação no Simpósio Integrado UNIFAL-MG
- 2.1.1. Apresentação da ação de extensão no “Simpósio Integrado UNIFAL-MG - SI”:
(-4 pontos) () A ação de extensão não foi apresentada no SI
(0 ponto) () A ação de extensão foi apresentada no SI
(0 ponto) () Proposta inédita
- 2.1.2. Participação do bolsista de extensão no “Simpósio Integrado UNIFAL-MG - SI”:
(-2 pontos) () Não houve participação de bolsista(s) da ação de extensão na apresentação no SI
(0 ponto) () Houve participação de bolsista(s) da ação de extensão na apresentação no SI
(0 ponto) () Proposta inédita ou ação de extensão não contemplada com bolsa
- 2.1.3. Presença do Coordenador ou Coordenador Adjunto da ação no “Simpósio Integrado UNIFAL-MG - SI”
(-2 pontos) () Não esteve presente o coordenador/coordenador adjunto da ação de extensão na sua apresentação no SI
(0 ponto) () Esteve presente o coordenador/coordenador adjunto da ação de extensão na sua apresentação no SI
(0 ponto) () Proposta inédita
- 2.2. Outras informações de ações desenvolvidas anteriormente:
- 2.2.1. Recebeu premiação, relativo aos últimos três anos de execução da ação (arquivo anexo)?
(0,5 (meio) ponto por premiação, limitado a 5 (cinco) premiações)
- 2.2.2. Publicações a partir das ações desenvolvidas pela ação (anais, livros, periódicos), relativo aos últimos três anos de execução da ação (arquivo anexo)?
(0,5 (meio) ponto por publicação, limitado a 5 (cinco) publicações)

3. Itens para o avaliador:

- 3.1. A proposta atende à área temática? (Verificar a adequação da proposta à área temática principal na qual se propõe)
() sim (0) pontos () não (- 100 pontos)
- 3.2. Estrutura e características da proposta:
(Pontuação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada critério)
- 3.2.1. Clareza, objetividade e adequação da proposta às normas da Língua Portuguesa.
- 3.2.2. Clareza e precisão na definição dos objetivos geral e específicos.
- 3.2.3. Caracterização dos participantes da ação e equipe executora.
- 3.2.4. Coerência entre objetivos, metodologia, plano de trabalho e resultados esperados.
- 3.2.5. Exequibilidade.
- 3.2.6. Explicitação dos fundamentos teóricos que orientam a ação.
- 3.2.7. Critérios e instrumentos de avaliação propostos.

- 3.3. Impacto na formação do estudante: As atividades de Extensão constituem aportes decisivos à formação do estudante, seja pela ampliação de referência que ensejam, seja pelo contato direto com as questões que possibilitam. Esses resultados permitem o enriquecimento da experiência discente em termos teóricos e metodológicos, ao mesmo tempo em que abrem espaços para reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários da Universidade Pública. *(Pontuação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada critério)*
- 3.3.1. A ação contribui para a formação cidadã do discente?
- 3.3.2. A ação possibilita o enriquecimento da experiência discente em termos teóricos e metodológicos?
- 3.3.3. O desenvolvimento da ação abre espaços para reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários (responsabilidade social) da Universidade Pública brasileira?
- 3.4. Impacto e transformação social: Refere-se ao potencial da Extensão como o mecanismo por meio do qual se estabelece a inter-relação da Universidade com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e propiciadora do desenvolvimento social e regional, assim como para o aprimoramento das políticas públicas. *(Pontuação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada critério)*
- 3.4.1. A ação pode incentivar organização e iniciativas cidadãs pelos participantes?
- 3.4.2. A ação pode produzir transformação social?
- 3.4.3. A ação pode apresentar impacto nas políticas públicas?
- 3.5. Interação dialógica: Trata-se do desenvolvimento de relações entre universidade e setores sociais marcadas pelo diálogo, pela ação de mão-dupla, de troca de saberes, superando-se, assim, o discurso da hegemonia acadêmica e substituindo-o pela ideia de aliança com movimentos, setores e organizações sociais. Não se trata mais de “estender à sociedade o conhecimento acumulado pela Universidade”, mas de produzir, em interação com a sociedade, um conhecimento novo. Um conhecimento que contribua para a superação da desigualdade e da exclusão social e para a construção de uma sociedade mais justa, ética e democrática. *(Pontuação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada critério)*
- 3.5.1. A ação se origina de demanda(s) social(is)?
- 3.5.2. A ação evidencia uma relação de diálogo, desenvolvendo suas atividades com a sociedade (e não para a sociedade)?
- 3.5.3. A ação estabelece parceria(s) com setor(es) da sociedade civil?
- 3.6. Interdisciplinaridade e interprofissionalidade: Diretriz caracterizada pela combinação de especialização e visão holista materializada pela interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de várias disciplinas e áreas do conhecimento, assim como pela construção de alianças intersetoriais, inter-organizacionais e interprofissionais. *(Pontuação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada critério)*
- 3.6.1. A ação se caracteriza como interdisciplinar?
- 3.6.2. A ação prevê a participação de membros da comunidade acadêmica com atuação em duas ou mais áreas de conhecimento?
- 3.6.3. A ação prevê a participação de pessoas externas à comunidade acadêmica?
- 3.7. Indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão: Característica da Extensão como processo acadêmico – vinculada ao processo de formação de pessoas (ensino) e de geração de conhecimento (pesquisa). A indissociabilidade visa à produção de conhecimento e, para isso, a Extensão Universitária sustenta-se principalmente em metodologias participativas, no formato investigação-ação (ou pesquisa-ação), que priorizam métodos de análise inovadores, participação dos atores sociais e diálogo, tendo o aluno como protagonista de sua formação técnica para obtenção de competências necessárias à atuação profissional. *(Pontuação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada critério)*
- 3.7.1. A ação apresenta potencial para gerar conhecimento?
- 3.7.2. A ação se associa a atividades de algum grupo de pesquisa?
- 3.7.3. A ação aponta possíveis desdobramentos em novas atividades de ensino, pesquisa e extensão?
- 3.8. Parecer:
- 3.8.1. () Recomenda-se a aprovação da proposta para sua realização.
- 3.8.2. () Recomenda-se a não aprovação da proposta, conforme justificativa apresentada pelo avaliador.